

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/2/2015, Seção 1, Pág. 17.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                          |                                  |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Paulo Henrique Freire Prado   |                          | <b>UF:</b> MG                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Solicita autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) na cidade de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás. |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto  |                          |                                  |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000148/2014-43  |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>226/2014  | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>5/11/2014 |

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de Paulo Henrique Freire Prado, brasileiro, portador do RG nº 4984890 DGPCGO, inscrito no CPF sob o nº 024.056.371-97, aluno do curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (Unipac Araguari), instituição de ensino superior mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), localizada no Município de Araguari, para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato médico fora da unidade federativa da sede da instituição de ensino superior onde está matriculado, mais especificamente no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, cidade onde reside sua família.

O principal motivo alegado pelo requerente é de natureza financeira. Abaixo reproduzo um trecho do documento enviado por ele para justificar a sua solicitação:

*[...] Como compravam os contras-cheques anexos a esta carta, meus pais têm um salário modesto e desde o início de meu curso empreendem enorme sacrifício para custear todas as minhas despesas. Se fosse possível minha permanência em Goiânia, teríamos, além de uma diminuição nos gastos, uma economia significativa no deslocamento opera os locais do internato. [...]*

Para instruir a solicitação, os seguintes documentos foram anexados ao Processo:

- 1- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- 2- Fotocópia de página do Diário Oficial/GO contendo o Extrato do Convênio Nº 13/2014-SES/GO celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás com a Fundação Presidente Antônio Carlos, tendo como objeto a “realização de estágio obrigatório (internato) nas unidades da SES/GO”;
- 3- Plano de trabalho para o internato hospitalar assinado entre a Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás para a realização de internato hospitalar;
- 4- Cópia integral do convênio mencionado no item 2;
- 5- Carta de aceitação de internato expedida pelo Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia (HUAPA) e assinada pela representante da Comissão de Ensino e Pesquisa e

- pelo diretor-técnico mostrando concordância em aceitar, orientar e se responsabilizar pelo acompanhamento e pela avaliação do acadêmico de Medicina em questão;
- 6- Declaração de Anuência assinada pela coordenadora-geral de internato da Faculdade Antônio Carlos de Araguari, para que o aluno Paulo Henrique Freire Prado, matrícula 081-011837, possa realizar mais do que 25% da carga horária total do estágio obrigatório do curso de Medicina fora da unidade federativa de funcionamento do curso;
  - 7- Demonstrativos de Pagamento de Salário de Vaneide Carlos Freire e de Paulo Roberto Fonseca Prado, pais do requerente.

A análise da solicitação de Paulo Henrique Freire Prado deve ter como base o art. 7º da Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Medicina, *ipsis litteris*:

*Art. 7º A formação do médico incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, e sob supervisão direta dos docentes da própria Escola/Faculdade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*[...]*

*§2º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.*

Desta forma, a realização de 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina fora de sede está em desacordo com o que determina a Resolução acima mencionada. Os argumentos apresentados pelo requerente demonstram ser esta uma situação extraordinária e de **caráter excepcional** e deve ser analisada pela Câmara de Educação Superior de Educação do Conselho Nacional de Educação.

Meu entendimento é que os motivos apresentados justificam a excepcionalidade e que a autorização para Paulo Henrique Freire Prado cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), na cidade de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, seja aprovada por esta Câmara.

Por ultimo, enfatizo que de acordo com o art. 7º, *caput*, da Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, o estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço incluirá necessariamente aspectos essenciais nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva, devendo incluir atividades no primeiro, segundo e terceiro níveis de atenção em cada área. Estas atividades devem ser eminentemente práticas e sua carga horária teórica não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à autorização, em caráter excepcional, para que Paulo Henrique Freire Prado, brasileiro, portador do RG nº 4984890 DGPCGO, aluno do curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (Unipac Araguari), instituição de ensino superior mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), localizada no Município de Araguari, para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato médico fora da unidade federativa da sede da Instituição de Ensino Superior onde está matriculado, mais especificamente no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, cidade onde reside sua família.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente